



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.132, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais; e
- III - Anexo III - Prioridades e Metas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei nº 1.254 de 20/12/2017, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99, e suas alterações.

§ 2º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

modalidade de aplicação, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001.

§ 6º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.

Art.11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Anchieta, no prazo estabelecido no inciso III art. 133, da Lei Orgânica Municipal, respeitará o disposto no art. 5º da Lei 101/2000; nos art. 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo composto de:

- a) Mensagem
- b) Projeto de Lei;
- c) Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
- d) Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- e) Anexo II- Resumo Geral da Receita;
- f) Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
- g) Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- h) Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
- i) Anexo VII- Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
- j) Anexo VIII- Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos;
- k) Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- l) Anexo X – Legislação da Receita
- m) Anexo XI - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e da Despesa;
- n) Anexo XII - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da LRF;
- o) Anexo XIII - Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- p) Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;

Art. 12. Conforme § 2º, art. 133, da Lei Orgânica Municipal, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionados;

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto e do projeto de lei.

Art. 13. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000 e contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 15. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições.

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

III - Atendimento aos critérios estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e Decreto Municipal 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 16. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e Decreto Municipal nº 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 18. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto no art. 12, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no art. 7º e parágrafo único do Decreto Municipal nº 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2020 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. Serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 21. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2020 alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas, devendo encaminhar junto ao Projeto da Lei Orçamentária anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 23. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2020, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional dará publicidade ao resultado da avaliação anual do Plano Plurianual 2018/2021, na forma definida no art. 8º da Lei 1.254 de 20/12/2017.

Art. 25. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2020 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, para abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso de arrecadação do exercício de 2020;
- II – O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019;
- III - Os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 27. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 28. A criação de novas ações, durante a execução do orçamento, no PPA vigente, se dará por meio de projeto de lei de crédito especial e deverá conter anexo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 29. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, observados os mesmos níveis de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, projeto/atividade ou operação especial, e a mesma Unidade Orçamentária, para atender as necessidades da execução do orçamento, serão realizadas mediante ato próprio de cada Órgão responsável pela alteração.

Art. 30. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até 15.07.2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, encaminharão à Gerência Municipal de Planejamento Operacional e Estratégico, até 30 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 32. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para incluir novas fontes de recursos em dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária e executar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. Conforme determina o art. 9º da LRF, caso necessário, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FEAS, FNAS e convênios.

V - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

VII – serviço da dívida.

VIII- auxílio alimentação.

§ 4º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 5º A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

§ 6º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

Art. 34. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesas de que o aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

IV – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 37. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 38. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários e ou criação de demais incentivos para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 41. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) das despesas totais previstas de cada Unidade Orçamentária, na forma da proposta da LOA 2020 remetida à Câmara Municipal, respeitando o limite percentual estipulado para remanejamentos e suplementações bem como dispositivos descritos para tal finalidade, enquanto a respectiva lei não for publicada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020.

VIII – Auxílio alimentação.

Art. 42. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Planejamento determinará sobre:

I – metodologia para elaboração dos orçamentos anuais;

II – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

III – capacitação dos Agentes do PPA e demais equipes das Unidades Administrativas;

IV – instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 45. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal 9412, de 08 de junho de 2018.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de abril de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Petri".
FÁBÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 004, 26 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao Art. 132, inciso II da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2020.

O presente projeto trata das questões envolvendo as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e traz em seu Anexo de Metas Fiscais, os dados referentes ao cumprimento das metas que foram estabelecidas para o ano de 2018.

As projeções de receitas que servirão de base para a elaboração do Orçamento de 2020 expressam uma expectativa conservadora quanto à situação econômica e se basearam na receita arrecadada no exercício 2018 e no primeiro trimestre de 2019. Também foi levado em consideração o histórico do comportamento da arrecadação nos últimos quatro anos.

Foi adotado um percentual de 4,02% de correção inflacionária das receitas, projetado pelo IBGE, no dia 15/04, data da apuração do índice. Os valores apresentados neste Projeto de Lei são estimativas, podendo sofrer alterações a depender da política econômica do Estado e do País.

A receita consolidada da Unidades Gestoras Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e IPASA, para o exercício 2020, com a dedução do FUNDEB, está projetada em **206.358.821,46** (duzentos e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos). Em comparação a 2019 houve um acréscimo de 6.588.943,89 (seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) devido a alguns fatores como: a mudança na contabilização da receita, promovida pela Secretaria do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Tesouro Nacional- STN, que ocasionou aumento dos lançamentos contábeis da receita do IPASA em quase 5 milhões, projeção de convênio com o Estado e a correção inflacionária.

O Projeto de Lei apresenta os Anexos de Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais atuais comparadas com a fixadas nos três exercícios anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Demonstrativo de Prioridades e Metas.

O texto do Projeto de Lei contempla todas as determinações previstas na legislação específica, objetivando a normatização dos procedimentos a serem observados quando da elaboração e execução do orçamento anual, em consonância com o Plano Plurianual de Aplicação- PPA 2018-2021.

Diante do exposto, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores a aprovação do Projeto de Lei anexo, e devolução até 31 de julho do corrente ano, para sanção, conforme determina o art. 133, § 5º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 26 de abril de 2019.

Fabricio Petri

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Projeto de Lei 002/2019

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Fabrício Petri

Vice-Prefeito: Carlos Waldir Mulinari de Souza

Gerência Municipal de Gabinete: Soemis Mezadri Figueira

Assessoria de Comunicação: Flávio Simões

Controladoria Geral: Luiz Carlos de Mattos Souza

Procuradoria Geral: Clei Fernandes de Almeida

Secretaria de Governo: Paula Louzada Martins

Secretaria de Administração: Sandro Azevedo Alpohim

Secretaria da Fazenda: Dirceu Porto de Mattos

Secretaria de Educação: Carlos Ricardo Balbino

Secretaria da Assistência Social: Cláudia Simões Cardoso

Secretaria de Meio Ambiente: Jéssica Martins de Freitas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Geovani Bissa Meriguete

Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo: Edson V. de Souza

Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico: Edson V. de Souza

Secretaria de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos- Marcos Kneip Navarro

Secretaria de Infraestrutura: Leonardo A. Abrantes

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura: Flávio Sant'Anna

Secretaria de Esporte e da Juventude: João Orlando da Silva Simões

Secretaria de Saúde: Jaudete Silva Frontino

Gerência Municipal de Segurança Pública e Social: Leonardo Marchezi dos Reis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA
LDO 2020

COORDENAÇÃO GERAL

Eliane Marconcini Silva Gozzer

Gerente Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional

Dirceu Porto de Mattos

Secretário de Fazenda

EQUIPE TÉCNICA DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ana Paula Ferreira Monteiro

Iara Silvana da Silva Anholetti

Nayara Petri

EQUIPE TÉCNICA DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTABILIDADE

Araceli Zorzanelli

Gilmara Costa Laiber

f



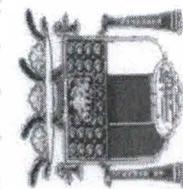
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|----------------------|--|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 10.000.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias. | 10.000.000,00 |
| Reconhecimento | 0,00 | | |
| Avalias e Garantias Concedidas | 0,00 | | |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | |
| Assistências Diversas | 0,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 10.000.000,00 | SUBTOTAL | 10.000.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustraçao de Arrecadação | 1.000.000,00 | Limitação de Empenho | 1.000.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 1.000.000,00 | SUBTOTAL | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 11.000.000,00 | TOTAL | 11.000.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 25/04/2019 , às 10:26:06

- I. Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no exercício 2020. Para o cálculo da estimativa foram consideradas informações fornecidas pela Procuradoria Geral.
- II. Frustração de Arrecadação: O cálculo considerou a não realização de convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, previsto para ocorrer do exercício 2020.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II – METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF).

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

➤ **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

➤ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

➤ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

➤ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

➤ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

➤ **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

➤ **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

➤ **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total | 206.358.821,46 | 198.421.943,71 | 0,163 | 112.359 | 222.304.722,90 | 206.028.473,49 | 0,171 | 111.664 | 238.559.265,52 | 213.101.518,78 | 0,179 | 110.711 |
| Receitas Primárias (I) | 186.261.546,96 | 178.097.641,31 | 0,147 | 101.416 | 202.787.909,21 | 187.922.066,00 | 0,156 | 101.851 | 219.010.519,17 | 195.638.908,27 | 0,164 | 101.639 |
| Despesa Total | 206.358.821,46 | 198.421.943,71 | 0,163 | 112.359 | 222.304.723,49 | 206.028.473,49 | 0,171 | 111.664 | 238.559.265,52 | 213.101.518,78 | 0,179 | 110.711 |
| Despesas Primárias (II) | 183.685.546,96 | 176.620.718,23 | 0,145 | 100.014 | 197.527.909,21 | 183.065.717,53 | 0,152 | 99.218 | 210.798.065,48 | 188.302.842,95 | 0,158 | 97.828 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 2.576.000,00 | 2.476.923,08 | 0,002 | 1.402 | 5.240.000,00 | 4.856.348,47 | 0,004 | 2.633 | 8.212.453,69 | 7.336.065,32 | 0,006 | 3.811 |
| Resultado Nominal | 7.861.720,83 | 7.559.346,95 | 0,006 | 4.281 | 9.735.245,81 | 9.068.809,83 | 0,008 | 4.915 | 12.819.617,38 | 11.451.577,57 | 0,010 | 5.949 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.420.000,00 | 4.250.000,00 | 0,003 | 2.407 | 3.980.000,00 | 3.660.797,03 | 0,003 | 1.984 | 1.080.000,00 | 964.748,28 | 0,001 | 0,501 |
| Dívida Consolidada Líquida | (19.080.000,00) | (18.346.153,86) | -0,015 | -10.389 | (20.800.000,00) | (19.277.108,43) | -0,016 | -10.448 | (25.170.000,00) | (22.483.984,56) | -0,019 | -11.681 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 25/04/2019 , às 10:35:09

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2020 | | 2021 | | 2022 | |
|---|--------------------------------|-------------------------|---|--------------------|----------------------------------|--------------------|
| | PIB real (crescimento % anual) | 2,50 | Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 2,50 | Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 2,50 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 7,50 | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,80 | 3,82 | 3,82 | 3,82 | 3,85 | 3,85 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 4,00 | 3,75 | 3,75 | 3,75 | 3,75 | 3,75 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 126.915.500.000,00 | 130.089.000.000,00 | 133.341.225.000,00 | 133.341.225.000,00 | 133.341.225.000,00 | 133.341.225.000,00 |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: | | | | | | |
| 2020 | 2021 | 2022 | | | | |
| Valor Corrente / 1,0400 | Valor Corrente / 1,0790 | Valor Corrente / 1,1195 | | | | |

a) Os parâmetros macroeconômicos utilizados foram baseados no Relatório de Mercado do BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 18/04/2019.

b) Metas anuais de 2020-2022: A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2020-2022, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando o cenário macroeconômico do País para os próximos anos, isto é, o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) e da inflação (IPCA), cujos valores estão descritos na tabela acima.

c) O cálculo dos preços constantes defacionou os valores correntes com base nas variações previstas para o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) presentes na tabela acima.

d) Para realizar as projeções das receitas e despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e líquida, utilizou-se o Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª edição.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---------------------------------|--------------------------------------|--------|--------|---------------------------------------|--------|---------|-------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 190.740.000,00 | 0,142 | 80,999 | 256.991.358,79 | 0,213 | 109,132 | 66.251.358,79 | 34,734 |
| Receitas Primárias (I) | 163.760.580,82 | 0,122 | 69,542 | 232.824.289,77 | 0,193 | 98,870 | 69.063.708,95 | 42,173 |
| Despesa Total | 190.740.000,00 | 0,142 | 80,999 | 204.078.182,24 | 0,169 | 86,663 | 13.338.182,24 | 6,993 |
| Despesas Primárias (II) | 161.566.999,03 | 0,121 | 68,610 | 193.906.954,30 | 0,161 | 82,343 | 32.339.955,27 | 20,016 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 2.193.581,79 | 0,001 | 0,932 | 38.917.335,47 | 0,032 | 16,527 | 36.723.753,68 | 1.674,146 |
| Resultado Nominal | (1.000.000,00) | -0,001 | -0,425 | 33.879.018,60 | 0,028 | 14,387 | 34.879.018,60 | -3.487,902 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.928.000,00 | 0,004 | 2,517 | 10.579.827,97 | 0,009 | 4,493 | 4.651.827,97 | 78,472 |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.923.000,00 | 0,006 | 3,365 | (46.906.847,78) | -0,039 | -19,919 | (54.829.847,78) | -692,034 |

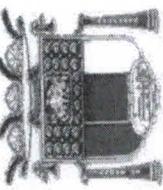
Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2018 | 134.000.000.000,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018 | 120.800.000.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 25/04/2019 , às 10:27:45

Os dados relativos às metas previstas e realizadas do exercício 2018 foram extraídos do Balanço Orçamentário 2018 e do Relatório resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre 2018.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

0206

ANFE Demonstrativo 3 (I BE) at 4º E 2º (Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO

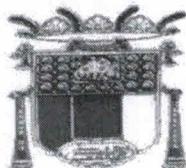
Metodologias de Cálculos dos Valores Constantes

| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes | ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | 2022 |
|---|---------------------|------|-------|-------|------|
| | 2017 | 2018 | 2019* | 2020* | |
| 2,95 | 3,56 | 4,25 | 4,00 | 3,75 | 3,75 |

*Média (%) anual projetada com base no IPCA divulgado pelo IBGE.

Média da Idade (70 anos) | Projeto com base no Plano Diretor Municipal | Secretaria Municipal de Educação | Emissão: 25/01/2019 às 10:28:24

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda, Emissário. 2014/2013, ds 10/20/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 165.494.885,40 | 18.764 | 165.494.885,40 | 50.277 | 165.494.885,40 | 100,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 716.484.403,23 | 81.236 | 163.670.675,34 | 49.723 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 881.979.288,63 | 100% | 329.165.560,74 | 100% | 165.494.885,40 | 100% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|--------------------------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------|----------------------|-------------|
| Patrimônio | 408.693,72 | 34.889 | 28.086.029,21 | 6.872.146 | 13.674.357,98 | 48.687 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 762.702,87 | 65.111 | (27.677.335,49) | -6772.146 | 14.411.671,23 | 51.313 |
| Total | 1.171.396,59 | 100% | 408.693,72 | 100% | 28.086.029,21 | 100% |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 25/04/2019 , às 10:28:44

PNM

f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (lrf. art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 (c) |
|---|--|---|-------------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 162.780,69 | 607.101,91 | 544.626,85 |
| Alienação de Bens Móveis | 157.113,80 | 607.101,91 | 544.626,85 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 5.666,89 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 599.717,82 | 417.113,69 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 599.717,82 | 417.113,69 |
| Investimentos | 0,00 | 599.717,82 | 417.113,69 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) | 2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2016 (i) = ((Ic - IIIf)) |
| VALOR (III) | 297.677,94 | 134.897,25 | 127.513,16 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 25/04/2019 , às 10:29:04





MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 15025695,65 | 17154419,81 | 15746267,86 |
| Civil | 3899252,25 | 3281898,93 | 2975014,70 |
| Ativo | 3899252,25 | 3281898,93 | 2975014,70 |
| Inativo | 3.899.252,25 | 3281898,93 | 2974519,10 |
| Pensionista | | | 495,60 |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 1802773,73 | 4915577,82 | 4702851,68 |
| Civil | 1802773,73 | 4915577,82 | 4702851,68 |
| Ativo | 1802773,73 | 4915577,82 | 4702851,68 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | 9206400,32 | 8499992,63 | 7904008,91 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 9206400,32 | 8499992,63 | 7904008,91 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | 117269,35 | 456950,43 | 164392,57 |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ² | | | |
| Demais Receitas Correntes | 117269,35 | 456950,43 | 164392,57 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 15025695,65 | 17154419,81 | 15746267,86 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| ADMINISTRAÇÃO (V) | | | |
| Despesas Correntes | 934572,44 | | |
| Despesas de Capital | 925752,44 | | |
| | 8820,00 | | |
| PREVIDÊNCIA (VI) | 248167,56 | 439122,98 | 610279,51 |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | 135898,44 | 163527,52 | 239844,71 |
| Pensões | 112269,12 | 160547,61 | 175491,55 |
| Outros Benefícios Previdenciários | | 115047,85 | 194943,25 |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | 1182740,00 | 439122,98 | 610279,51 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)² | 13842955,65 | 16715296,83 | 15135988,35 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | | | 13270950,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

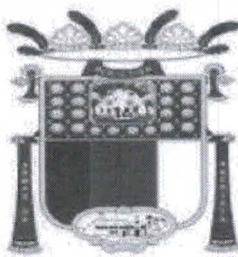
CONTINUAÇÃO 2/2

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|--------------|--------------|--------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 100708169,43 | 120918015,73 | 137374807,37 |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS CORRENTES (IX) | 8661886,33 | 9070121,23 | 9235307,68 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3459097,36 | 2960568,29 | 2488958,38 |
| Civil | 3459097,36 | 2960568,29 | 2488958,38 |
| Ativo | 3459097,36 | 2915031,72 | 2439655,73 |
| Inativo | | 38528,37 | 40487,99 |
| Pensionista | | 7008,20 | 8814,66 |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 1857946,82 | 3760302,09 | 4831629,54 |
| Civil | 1857946,82 | 3760302,09 | 4831629,54 |
| Ativo | 1857946,82 | 3760302,09 | 4831629,54 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | 3164067,62 | 2309412,29 | 1906613,04 |
| Receitas Imobiliárias | 3164067,62 | 2309412,29 | 1906613,04 |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 180774,53 | 39838,56 | 8106,72 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | 180774,53 | 39838,56 | 8106,72 |
| RECEITAS DE CAPITAL (X) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) | 8661886,33 | 9070121,23 | 9235307,68 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | | | |
| Despesas Correntes | | 830757,89 | |
| Despesas de Capital | | 830757,89 | |
| PREVIDÊNCIA (XIII) | | | |
| Benefícios - Civil | 6281567,04 | 7979352,09 | 8963422,07 |
| Aposentadorias | 6281567,04 | 7979352,09 | 8939109,73 |
| Pensões | 5115821,46 | 6707619,84 | 7674889,23 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 1165745,58 | 1221250,88 | 1251907,81 |
| Benefícios - Militar | | 50481,37 | 12312,69 |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | 24312,34 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | 24312,34 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) | 6281567,04 | 8810109,98 | 8963422,07 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | | | 3206324,69 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV) ² | 2380319,29 | 260011,25 | 271885,61 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 652703,06 | 2588556,08 | 2454737,64 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

FONTE: Sistema DE Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda. Emissão: 25/04/2019, às 10:35:55.

NOTA:

f



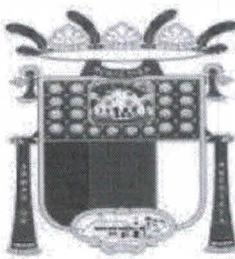
MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2018 | 15.746.267,86 | 610.279,51 | 15.135.988,35 | 105.801.883,77 |
| 2019 | 30.978.269,76 | 3.431.877,17 | 27.546.392,59 | 133.348.276,36 |
| 2020 | 33.815.639,74 | 4.507.752,92 | 29.307.886,82 | 162.656.163,18 |
| 2021 | 36.080.100,82 | 4.909.707,16 | 31.170.393,66 | 193.826.556,84 |
| 2022 | 37.770.348,09 | 5.387.701,20 | 32.382.646,89 | 226.209.203,73 |
| 2023 | 40.170.987,51 | 6.187.623,65 | 33.983.363,86 | 260.192.567,59 |
| 2024 | 42.825.740,02 | 7.387.892,29 | 35.437.847,73 | 295.630.415,32 |
| 2025 | 45.660.392,74 | 8.568.593,16 | 37.091.799,58 | 332.722.214,90 |
| 2026 | 48.494.026,38 | 9.737.994,98 | 38.756.031,40 | 371.478.246,30 |
| 2027 | 51.446.007,46 | 11.407.753,56 | 40.038.253,90 | 411.516.500,20 |
| 2028 | 54.517.610,95 | 13.503.317,61 | 41.014.293,34 | 452.530.793,54 |
| 2029 | 57.786.653,96 | 17.957.764,54 | 39.828.889,42 | 492.359.682,96 |
| 2030 | 60.997.465,46 | 21.045.212,77 | 39.952.252,69 | 532.311.935,65 |
| 2031 | 64.061.758,73 | 23.216.171,34 | 40.845.587,39 | 573.157.523,04 |
| 2032 | 67.015.081,80 | 25.245.329,70 | 41.769.752,10 | 614.927.275,14 |
| 2033 | 70.083.648,91 | 27.709.725,08 | 42.373.923,83 | 657.301.198,97 |
| 2034 | 73.173.498,10 | 30.307.441,60 | 42.866.056,50 | 700.167.255,47 |
| 2035 | 76.274.051,61 | 33.479.119,77 | 42.794.931,84 | 742.962.187,31 |
| 2036 | 79.280.538,67 | 37.003.132,91 | 42.277.405,76 | 785.239.593,07 |
| 2037 | 82.229.920,05 | 40.385.713,13 | 41.844.206,92 | 827.083.799,99 |
| 2038 | 85.142.607,03 | 43.429.704,12 | 41.712.902,91 | 868.796.702,90 |
| 2039 | 88.044.387,40 | 47.058.561,18 | 40.985.826,22 | 909.782.529,12 |
| 2040 | 91.026.188,47 | 53.015.665,65 | 38.010.522,82 | 947.793.051,94 |
| 2041 | 93.592.795,34 | 57.469.098,87 | 36.123.696,47 | 983.916.748,41 |
| 2042 | 96.077.629,57 | 61.636.821,72 | 34.440.807,85 | 1.018.357.556,26 |
| 2043 | 98.414.394,75 | 65.134.720,08 | 33.279.674,67 | 1.051.637.230,93 |
| 2044 | 100.730.540,17 | 69.174.827,07 | 31.555.713,10 | 1.083.192.944,03 |
| 2045 | 102.893.569,17 | 72.352.318,42 | 30.541.250,75 | 1.113.734.194,78 |
| 2046 | 104.983.403,31 | 75.558.171,52 | 29.425.231,79 | 1.143.159.426,57 |
| 2047 | 107.000.064,80 | 78.794.618,22 | 28.205.446,58 | 1.171.364.873,15 |
| 2048 | 108.923.492,07 | 81.936.644,22 | 26.986.847,85 | 1.198.351.721,00 |
| 2049 | 110.771.057,44 | 84.552.220,48 | 26.218.836,96 | 1.224.570.557,96 |
| 2050 | 112.537.791,66 | 87.360.494,11 | 25.177.297,55 | 1.249.747.855,51 |
| 2051 | 114.253.801,39 | 89.561.617,81 | 24.692.183,58 | 1.274.440.039,09 |
| 2052 | 116.042.266,91 | 93.665.215,53 | 22.377.051,38 | 1.296.817.090,47 |
| 2053 | 117.481.457,57 | 95.396.818,43 | 22.084.639,14 | 1.318.901.729,61 |
| 2054 | 118.981.792,88 | 97.306.523,54 | 21.675.269,34 | 1.340.576.998,95 |
| 2055 | 120.467.257,19 | 99.570.120,46 | 20.897.136,73 | 1.361.474.135,68 |
| 2056 | 121.841.003,92 | 101.673.349,21 | 20.167.654,71 | 1.381.641.790,39 |
| 2057 | 123.190.422,78 | 103.576.653,44 | 19.613.769,34 | 1.401.255.559,73 |
| 2058 | 124.456.522,11 | 105.617.738,42 | 18.838.783,69 | 1.420.094.343,42 |
| 2059 | 125.678.704,07 | 107.270.068,28 | 18.408.635,79 | 1.438.502.979,21 |
| 2060 | 126.848.210,22 | 108.801.452,72 | 18.046.757,50 | 1.456.549.736,71 |
| 2061 | 128.042.411,83 | 110.351.642,56 | 17.690.769,27 | 1.474.240.505,98 |
| 2062 | 129.154.648,77 | 111.411.122,17 | 17.743.526,60 | 1.491.984.032,58 |



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| | | | | CONTINUAÇÃO 2/4 |
|------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| 2063 | 130.281.793,11 | 112.138.186,84 | 18.143.606,27 | 1.510.127.638,85 |
| 2064 | 131.514.633,31 | 114.184.470,25 | 17.330.163,06 | 1.527.457.801,91 |
| 2065 | 132.549.894,19 | 114.570.922,70 | 17.978.971,49 | 1.545.436.773,40 |
| 2066 | 133.666.717,05 | 114.794.447,01 | 18.872.270,04 | 1.564.309.043,44 |
| 2067 | 134.826.177,70 | 115.066.236,48 | 19.759.941,22 | 1.584.068.984,66 |
| 2068 | 136.024.732,81 | 115.161.126,54 | 20.863.606,27 | 1.604.932.590,93 |
| 2069 | 137.271.596,20 | 114.857.709,49 | 22.413.886,71 | 1.627.346.477,64 |
| 2070 | 138.634.268,65 | 114.797.790,91 | 23.836.477,74 | 1.651.182.955,38 |
| 2071 | 140.113.858,99 | 115.481.133,24 | 24.632.725,75 | 1.675.815.681,13 |
| 2072 | 141.470.600,38 | 114.848.161,55 | 26.622.438,83 | 1.702.438.119,96 |
| 2073 | 143.080.673,11 | 114.559.991,07 | 28.520.682,04 | 1.730.958.802,00 |
| 2074 | 144.741.267,41 | 113.831.690,16 | 30.909.577,25 | 1.761.868.379,25 |
| 2075 | 146.596.189,40 | 113.429.112,36 | 33.167.077,04 | 1.795.035.456,29 |
| 2076 | 148.640.974,14 | 114.173.954,04 | 34.467.020,10 | 1.829.502.476,39 |
| 2077 | 150.612.267,24 | 113.550.642,07 | 37.061.625,17 | 1.866.564.101,56 |
| 2078 | 152.780.547,05 | 112.621.342,01 | 40.159.205,04 | 1.906.723.306,60 |
| 2079 | 155.191.041,09 | 112.532.708,30 | 42.658.332,79 | 1.949.381.639,39 |
| 2080 | 157.657.511,36 | 111.799.264,58 | 45.858.246,78 | 1.995.239.886,17 |
| 2081 | 160.370.285,97 | 111.142.614,21 | 49.227.671,76 | 2.044.467.557,93 |
| 2082 | 163.309.450,42 | 110.800.345,18 | 52.509.105,24 | 2.096.976.663,17 |
| 2083 | 166.400.064,79 | 110.238.639,40 | 56.161.425,39 | 2.153.138.088,56 |
| 2084 | 169.712.856,11 | 109.328.678,09 | 60.384.178,02 | 2.213.522.266,58 |
| 2085 | 173.327.422,86 | 108.790.007,45 | 64.537.415,41 | 2.278.059.681,99 |
| 2086 | 177.166.896,20 | 108.215.484,31 | 68.951.411,89 | 2.347.011.093,88 |
| 2087 | 181.280.365,11 | 107.633.149,22 | 73.647.215,89 | 2.420.658.309,77 |
| 2088 | 185.765.685,20 | 108.264.123,66 | 77.501.561,54 | 2.498.159.871,31 |
| 2089 | 190.331.762,10 | 107.675.355,31 | 82.656.406,79 | 2.580.816.278,10 |
| 2090 | 195.274.573,19 | 107.085.471,33 | 88.189.101,86 | 2.669.005.379,96 |
| 2091 | 200.587.873,61 | 107.009.162,68 | 93.578.710,93 | 2.762.584.090,89 |
| 2092 | 206.191.379,69 | 106.950.028,01 | 99.241.351,68 | 2.861.825.442,57 |
| 2093 | 212.095.243,58 | 106.339.917,96 | 105.755.325,62 | 2.967.580.768,19 |
| 2094 | 218.493.235,44 | 106.571.530,10 | 111.921.705,34 | 3.079.502.473,53 |
| 2095 | 225.173.275,56 | 106.436.530,86 | 118.736.744,70 | 3.198.239.218,23 |

PLANO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2018 | 11.690.045,32 | 8.963.422,07 | 2.726.623,25 | 31.572.923,60 |
| 2019 | 12.288.842,51 | 19.378.957,54 | -7.090.115,03 | 24.482.808,57 |
| 2020 | 11.569.289,73 | 22.321.630,04 | -10.752.340,31 | 13.730.468,26 |
| 2021 | 10.700.907,67 | 22.697.746,20 | -11.996.838,53 | 1.733.629,73 |
| 2022 | 9.046.374,95 | 23.150.521,33 | -14.104.146,38 | 0 |
| 2023 | 7.787.693,74 | 23.844.591,29 | -16.056.897,55 | 0 |
| 2024 | 7.471.632,64 | 24.558.253,14 | -17.086.620,50 | 0 |
| 2025 | 7.069.539,96 | 25.619.667,20 | -18.550.127,24 | 0 |

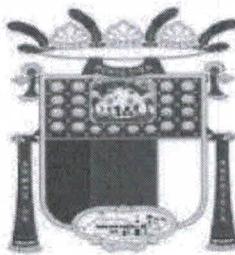
f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| | | | | CONTINUAÇÃO 3/4 |
|------|--------------|---------------|----------------|-----------------|
| 2026 | 6.744.810,28 | 26.320.565,74 | -19.575.755,46 | 0 |
| 2027 | 6.411.885,20 | 27.032.993,38 | -20.621.108,18 | 0 |
| 2028 | 6.068.948,83 | 27.762.908,00 | -21.693.959,17 | 0 |
| 2029 | 5.642.798,08 | 28.831.393,16 | -23.188.595,08 | 0 |
| 2030 | 5.166.403,61 | 30.094.136,90 | -24.927.733,29 | 0 |
| 2031 | 4.780.425,50 | 30.929.913,83 | -26.149.488,33 | 0 |
| 2032 | 4.541.270,89 | 31.090.843,97 | -26.549.573,08 | 0 |
| 2033 | 4.246.418,50 | 31.467.332,94 | -27.220.914,44 | 0 |
| 2034 | 3.958.207,96 | 31.785.137,12 | -27.826.929,16 | 0 |
| 2035 | 3.687.043,36 | 31.997.803,96 | -28.310.760,60 | 0 |
| 2036 | 3.478.817,46 | 31.902.898,28 | -28.424.080,82 | 0 |
| 2037 | 3.310.004,56 | 31.603.667,90 | -28.293.663,34 | 0 |
| 2038 | 3.148.258,15 | 31.241.274,89 | -28.093.016,74 | 0 |
| 2039 | 3.028.073,75 | 30.664.439,47 | -27.636.365,72 | 0 |
| 2040 | 2.880.016,21 | 30.178.415,05 | -27.298.398,84 | 0 |
| 2041 | 2.713.756,77 | 29.741.221,49 | -27.027.464,72 | 0 |
| 2042 | 2.587.773,09 | 29.096.582,39 | -26.508.809,30 | 0 |
| 2043 | 2.487.142,02 | 28.310.464,93 | -25.823.322,91 | 0 |
| 2044 | 2.391.228,94 | 27.474.971,31 | -25.083.742,37 | 0 |
| 2045 | 2.277.169,13 | 26.691.700,67 | -24.414.531,54 | 0 |
| 2046 | 2.181.883,18 | 25.799.823,30 | -23.617.940,12 | 0 |
| 2047 | 2.083.577,73 | 24.896.817,89 | -22.813.240,16 | 0 |
| 2048 | 2.000.557,35 | 23.904.801,45 | -21.904.244,10 | 0 |
| 2049 | 1.916.339,73 | 22.898.479,21 | -20.982.139,48 | 0 |
| 2050 | 1.831.114,08 | 21.880.111,88 | -20.048.997,80 | 0 |
| 2051 | 1.745.086,97 | 20.852.167,77 | -19.107.080,80 | 0 |
| 2052 | 1.658.486,84 | 19.817.376,68 | -18.158.889,84 | 0 |
| 2053 | 1.571.572,04 | 18.778.825,61 | -17.207.253,57 | 0 |
| 2054 | 1.484.629,94 | 17.739.948,32 | -16.255.318,38 | 0 |
| 2055 | 1.397.952,36 | 16.704.231,78 | -15.306.279,42 | 0 |
| 2056 | 1.311.854,19 | 15.675.438,65 | -14.363.584,46 | 0 |
| 2057 | 1.226.663,50 | 14.657.488,98 | -13.430.825,48 | 0 |
| 2058 | 1.142.719,33 | 13.654.434,22 | -12.511.714,89 | 0 |
| 2059 | 1.060.377,28 | 12.670.523,18 | -11.610.145,90 | 0 |
| 2060 | 979.983,90 | 11.709.897,01 | -10.729.913,11 | 0 |
| 2061 | 901.814,60 | 10.775.846,42 | -9.874.031,82 | 0 |
| 2062 | 826.037,67 | 9.870.382,72 | -9.044.345,05 | 0 |
| 2063 | 752.745,67 | 8.994.611,30 | -8.241.865,63 | 0 |
| 2064 | 682.091,85 | 8.150.363,80 | -7.468.271,95 | 0 |
| 2065 | 614.345,05 | 7.340.852,47 | -6.726.507,42 | 0 |
| 2066 | 549.759,54 | 6.569.115,59 | -6.019.356,05 | 0 |
| 2067 | 488.542,03 | 5.837.623,30 | -5.349.081,27 | 0 |
| 2068 | 430.877,76 | 5.148.588,90 | -4.717.711,14 | 0 |
| 2069 | 376.924,33 | 4.503.895,56 | -4.126.971,23 | 0 |
| 2070 | 326.820,35 | 3.905.199,58 | -3.578.379,23 | 0 |
| 2071 | 280.671,75 | 3.353.766,69 | -3.073.094,94 | 0 |
| 2072 | 238.526,90 | 2.850.174,76 | -2.611.647,86 | 0 |
| 2073 | 200.348,38 | 2.393.977,06 | -2.193.628,68 | 0 |
| 2074 | 166.048,36 | 1.984.123,67 | -1.818.075,31 | 0 |
| 2075 | 135.553,10 | 1.619.733,61 | -1.484.180,51 | 0 |



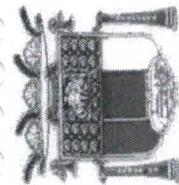
MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| | | | | CONTINUAÇÃO 4/4 |
|------|------------|--------------|---------------|-----------------|
| 2076 | 108.796,36 | 1.300.015,41 | -1.191.219,05 | 0 |
| 2077 | 85.666,56 | 1.023.635,82 | -937.969,26 | 0 |
| 2078 | 65.980,56 | 788.406,31 | -722.425,75 | 0 |
| 2079 | 49.555,12 | 592.137,62 | -542.582,50 | 0 |
| 2080 | 36.199,73 | 432.553,17 | -396.353,44 | 0 |
| 2081 | 25.635,81 | 306.324,09 | -280.688,28 | 0 |
| 2082 | 17.511,17 | 209.242,24 | -191.731,07 | 0 |
| 2083 | 11.433,97 | 136.625,41 | -125.191,44 | 0 |
| 2084 | 7.032,04 | 84.026,33 | -76.994,29 | 0 |
| 2085 | 4.024,09 | 48.084,15 | -44.060,06 | 0 |
| 2086 | 2.151,59 | 25.709,43 | -23.557,84 | 0 |
| 2087 | 1.130,32 | 13.506,28 | -12.375,96 | 0 |
| 2088 | 667,53 | 7.976,31 | -7.308,78 | 0 |
| 2089 | 500,68 | 5.982,64 | -5.481,96 | 0 |
| 2090 | 444,58 | 5.312,41 | -4.867,83 | 0 |
| 2091 | 411,48 | 4.916,78 | -4.505,30 | 0 |
| 2092 | 380,74 | 4.549,54 | -4.168,80 | 0 |
| 2093 | 350,33 | 4.186,18 | -3.835,85 | 0 |
| 2094 | 320,29 | 3.827,17 | -3.506,88 | 0 |
| 2095 | 290,78 | 3.474,58 | -3.183,80 | 0 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda . Emissão: 25/04/2019, às 15:30:15

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|---|-------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|------------|--|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural | Outros benefícios | Contribuinte do IPTU | 663.000,00 | 689.652,60 | 717.376,63 | Cadastramento e recadastramento imobiliário, Atualização da Planta Gênerica de Valores, Manutenção do Setor de Cadastro visando atualizar anualmente os registros das Unidades, Programa de Incentivo à emissão de Nota Fiscal |
| Total | | | 663.000,00 | 689.652,60 | 717.376,63 | - |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 25/04/2019 , às 11:31:05
A estimativa de renúncia de receita de IPTU refere-se ao desconto concedido ao contribuinte, de 15% do valor total do imposto, no pagamento à vista e em parcela única do IPTU, conforme artigo 104 do Código Tributário Municipal.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2020 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 25/04/2019 , às 10:29:33

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO III – PRIORIDADES E METAS

A Constituição Federal, estabelece, em seu artigo 165, § 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) as metas e prioridades da administração pública . Em cumprimento a essa determinação legal, segue o referido Anexo:

f



MAPA ESTRATÉGICO 2017-2020

VISÃO

Ser referência em gestão pública inovadora, empreendedora, ética e participativa, retomando os caminhos para a reconstrução de um município desenvolvido, fortalecido e de oportunidades para todos.

EIXOS ESTRATÉGICOS

Educação- Cultura e Inovação

Saúde e Esporte

Desenvolvimento Social e Segurança

Desenvolvimento Econômico

Infraestrutura e Mobilidade

Meio Ambiente e Sustentabilidade

Comunicação e Imprensa

Gestão Pública e Finanças

MISSÃO

Governar com responsabilidade, ética, participação, sustentabilidade, visão inovadora e empreendedora, garantindo serviços de qualidade à população anchietaense.



VALORES

Atendimento eficiente à sociedade; Desenvolvimento social e econômico sustentável; Gestão democrática, transparente e ética; Justiça e igualdade; Cooperação e respeito.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

000 - OPERAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: Garantir os Serviços da Dívida

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|------|----------------------------------|
| 0.024 | Amortização e Juros/Encargos de Amortização | | | Essa ação não contém meta física |
| 0.150 | Amortização e Juros/Encargos de Amortização | | | Essa ação não contém meta física |

001 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Desenvolver as atividades legislativas de apreciação e proposições do Poder Legislativo e exercer fiscalização e controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|----------------------------------|
| 2.001 | Desenvolvimento do Legislativo | Percentagem | 100 | Atividades Legislativas Mantidas |
| 2.002 | Melhoria e Conservação das Instalações do Prédio do Legislativo | Percentagem | 90 | Manutenções Realizadas |

002 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Contribuir para a consecução dos objetivos dos outros programas do PPA.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|--|
| 2.003 | Remuneração de Pessoal Ativo do Gabinete do Prefeito | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.004 | Administração e Assessoramento ao Prefeito | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.005 | Remuneração de Pessoal Ativo da Procuradoria | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.006 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.008 | Remuneração de Pessoal Ativo da Controladoria | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.009 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.010 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.015 | Remuneração de Pessoal Ativo da Sec. Administração | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.016 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.017 | Gestão e Regularização do Patrimônio Público | Percentagem | 100 | Patrimônio Público Gerido e Regularizado |
| 2.021 | Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria da Fazenda | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.022 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.051 | Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAS | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.052 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.053 | Gestão do SUAS | Unidade | 1 | SUAS Gerido |
| 2.054 | Assistência à Criança e Adolescente/Conselho Tutelar | Percentagem | 100 | Crianças e Adolescentes Assistidos pelo Conselho Tutelar |
| 2.068 | Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAN | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.069 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.077 | Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAA | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.078 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.082 | Remuneração de Pessoal Ativo da SEMPA | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

| | | | | CONTINUAÇÃO 2/9 |
|-------|--|-------------|-----|--------------------------------|
| 2.083 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.086 | Remuneração de Pessoal Ativo da SETUR | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.087 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.093 | Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Integração | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.094 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.095 | Manutenção do CONDESUL | Unidade | 1 | Condesul Mantido |
| 2.096 | Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Infraestrutura | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.097 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.108 | Remuneração de Pessoal Ativo da SEJUVE | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.109 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.113 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.118 | Remuneração de Pessoal Ativo da Gerência de Cultura | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.119 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |

003 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

OBJETIVO: Atender Juridicamente o Cidadão amparado pela Lei 1060 e 1050.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------------------------|---------|------|--------------------------------|
| 2.007 | Manutenção da Assistência Judiciária | Unidade | 1 | Assistência Judiciária Mantida |

CONTINUAÇÃO

004 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO: Prover Serviços de TI seguros, eficientes, com qualidade, alinhados às necessidades da municipalidade.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|---|
| 2.011 | Reorganização e Manutenção da Estrutura | Percentagem | 85 | Estrutura Tecnológica da PMA Reorganizada |

005 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: Manter a população informada das Ações e os Efeitos da Gestão Municipal

CONTINUAÇÃO 2/6

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------------------|---------|------|---|
| 2.012 | Ações de Comunicação e Marketing | Unidade | 3000 | Ações de Marketing e Comunicação Realizadas |

006 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTRATÉGICO

OBJETIVO: Buscar o equilíbrio na distribuição de recursos para o atendimento das carências apontadas pelos programas e projetos prioritários da Administração.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|------|-----------------------------------|
| 2.013 | Elaboração e Monitoramento dos Instrumentos de | Unidade | 5 | Instrumentos de Gestão Elaborados |

007 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: Facilitar a vida do cidadão ofertando serviços diversificados.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|------|--------------------------------------|
| 2.014 | Manutenção dos Serviços da Casa do Cidadão | Unidade | 11 | Serviços da Casa do Cidadão Mantidos |
| 2.018 | Manutenção dos Correios Comunitários | Unidade | 6 | Correios Comunitários Funcionando |

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 3/9

008 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

OBJETIVO: Valorizar o capital humano da municipalidade visando a qualidade de vida do servidor e melhoria dos serviços prestados à população.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|---|
| 2.019 | Manutenção da Escola de Governo | Unidade | 300 | Servidor Capacitado/Qualificado |
| 2.020 | Manutenção da Estratégia de Saúde Ocupacional | Percentagem | 10 | Serviços da Estratégia da Saúde Ocupacional |

009 - GESTÃO TRIBUTÁRIA

OBJETIVO: Melhor eficiência na Gestão Financeira e Tributária do Município.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------|-------------|------|--|
| 2.023 | Reestruturação da Área Tributária | Percentagem | 5 | Área Tributária Reestruturada com Respectivo |

010 - SUPORTE ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Ofertar e manter educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|------|---|
| 2.027 | Administração da Unidade | Unidade | 1 | Unidade Administrativa Mantida |
| 2.028 | Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola | Unidade | 15 | Unidades Escolares Atendidas com PMDE/Municipal |
| 2.029 | Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE) | Unidade | 36 | Unidades Escolares Contempladas com o PDDE/FNDE |

011 - INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Construir, reformar e modernizar prédios escolares da educação básica da rede municipal de ensino de Anchieta.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|------|--|
| 1.031 | Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Educação Infantil | Unidade | 1 | Prédios Escolares da Educação Infantil Construídos/Reformados/ Ampliados |
| 2.030 | Manutenção dos Prédios do Ensino Fundamental | Unidade | 10 | Prédios Escolares do Ensino Fundamental Mantidos/Preservados |
| 2.032 | Manutenção dos Prédios da Educação Infantil | Unidade | 7 | Prédios Escolares da Educação Infantil Mantidos/Preservados |

012 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Prover a manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica do sistema municipal de Ensino de Anchieta por meio do transporte escolar, bem como da remuneração e formação dos profissionais da Educação.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------|------|--|
| 2.033 | Manutenção da Alimentação Escolar Municipal | Unidade | 6416 | Alunos Alimentados no Período Escolar |
| 2.034 | Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.035 | Remuneração dos demais Profissionais do Ensino Fundamental | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.036 | Remuneração do Magistério da Educação Infantil Creche | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.037 | Remuneração dos demais Profissionais da Educação Infantil Creche | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.038 | Remuneração do Magistério Educação Infantil Pré Escola | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.039 | Remuneração dos demais Profissionais da Educação Infantil Pré Escola | Percentagem | 100 | Pessoal Remunerado |
| 2.040 | Manutenção da Educação Especial | Unidade | 122 | Alunos da Educação Especial Atendidos |
| 2.041 | Manutenção da Educação de Jovens e Adultos | Unidade | 472 | Alunos da EJA Atendidos |
| 2.042 | Manutenção do Ensino Fundamental | Unidade | 3824 | Alunos do Ensino Fundamental Atendidos |



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

| | | | | CONTINUAÇÃO 4/9 |
|-------|--|---------|------|--|
| 2.043 | Manutenção da Educação Infantil Creche | Unidade | 1138 | Alunos da Educação Infantil Creche Atendidos |
| 2.044 | Manutenção da Educação Infantil Pré Escola | Unidade | 860 | Alunos da Educação Infantil Pré-Escola Atendidos |
| 2.045 | Manutenção do Transporte para o Ensino Fundamental | Unidade | 1299 | Alunos do Ensino Fundamental Transportados |
| 2.046 | Manutenção do Transporte Educação Infantil Creche | Unidade | 280 | Alunos da Creche Transportados |
| 2.047 | Manutenção do Transporte da Educação Infantil Pré Escola | Unidade | 350 | Alunos da Pré-Escola Transportados |
| 2.048 | Formação Continuada para os Profissionais da Educação | Unidade | 250 | Profissionais da Educação Capacitados |

013 - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETIVO: Qualificar jovens em nível médio técnico profissional e superior para inserção no mundo trabalho.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------------|---------|------|-------------------------------------|
| 2.049 | Apoio ao Ensino Superior | Unidade | 450 | Alunos do Ensino Superior Atendidos |
| 2.050 | Apoio ao Ensino Técnico | Unidade | 270 | Alunos do Ensino Técnico Atendidos |

014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Prevenir situações de risco e vulnerabilidade.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|------|--|
| 2.055 | Manutenção do CRAS | Unidade | 2800 | Famílias Atendidas |
| 2.056 | Manutenção do Programa Estadual INCLUIR | Unidade | 200 | Famílias Referenciadas no Programa Incluir |
| 2.057 | Manutenção do Programa Federal ACESSUAS/Trabalho | Unidade | 2000 | Famílias Referenciadas no Programa ACESSUAS/Trabalho |
| 2.058 | Manutenção do Programa Federal Bolsa Família | Unidade | 2000 | Famílias Referenciadas no Programa Bolsa Família |
| 2.060 | Manutenção do SCFV para Idosos | Unidade | 150 | Idosos Atendidos |

015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Atender indivíduos e famílias vítimas de violência de forma especializada.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|------|-----------------------------------|
| 2.061 | Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes "Lar Renascer" | Unidade | 20 | Crianças e Adolescentes Atendidos |
| 2.062 | Manutenção do CREAS | Unidade | 200 | Famílias Atendidas |
| 2.063 | Acolhimento Institucional p/ Alta Complexidade | Unidade | 3 | Indivíduos em Abrigamento |

016 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

OBJETIVO: Captar recursos de empresas e sociedade civil para projetos na área da infância e adolescência.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|------|---|
| 2.064 | Fundo Municipal da Infância e Adolescência | Unidade | 4 | Crianças e Adolescentes Atendidos com Recursos do FIA |

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 5/9

017 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: Atendimento a famílias em situação de emergência e risco social.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|---------|------|---------------------------------|
| 2.065 | Manutenção dos Benefícios Eventuais | Unidade | 300 | Familias e Indivíduos Atendidos |
| 2.066 | Serviços de Segurança Alimentar | Unidade | 3600 | Familias Atendidas |

018 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: Promover o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos e rurais, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|------|---|
| 1.107 | Construção de Unidades Habitacionais | Unidade | 0 | Unidades Habitacionais Construídas |
| 2.067 | Manutenção dos Serviços da Habitação de Interesse Social | Unidade | 15 | Famílias atendidas no Programa Habitacional |

019 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

OBJETIVO: Proteger e recuperar os recursos naturais visando o desenvolvimento sustentável.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------|------|--|
| 2.070 | Gestão das Unidades de Conservação | Percentagem | 25 | Unidades de Conservação Estruturadas |
| 2.071 | Promoção de Ações e Projetos voltados ao Desenvolvimento Sustentável | Unidade | 1 | Projetos e Ações Ambientais Implantados |
| 2.072 | Programa "Plante Mais, Anchieta!" | Unidade | 800 | Mudas Plantadas com Áreas Revegetadas e Recuperadas |
| 2.073 | Implementação e Manutenção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos | Unidade | 1 | Projetos de Coleta Seletiva e de Reestruturação da Coleta Realizados |

020 - LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Manter o sistema de controle, licenciamento e fiscalização ambiental do município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------|------|---|
| 2.074 | Manutenção do Controle e Monitoramento Ambiental | Unidade | 1 | Ações de Controle e Monitoramento Ambiental Mantido |
| 2.075 | Manutenção do Sistema de Licenciamento | Percentagem | 80 | Sistema de Licenciamento Ambiental Mantido |
| 2.076 | Manutenção da Fiscalização Ambiental Municipal | Percentagem | 100 | Fiscalização Ambiental Mantida |

021 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento rural sustentável fortalecendo as cadeias produtivas e a diversificação da produção, as organizações sociais de agricultores e o manejo sustentável dos sistemas produtivos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|---------|------|--|
| 2.079 | Desenvolvimento Econômico Rural | Unidade | 713 | Produção diversificada com mais agricultores comercializando seus produtos com nota fiscal |
| 2.080 | Desenvolvimento Social Rural | Unidade | 467 | Grupos de Famílias com DAP Física e Associações com DAP Jurídica |
| 2.081 | Desenvolvimento Ambiental Sustentável | Unidade | 25 | Propriedades com intervenção ambiental ou introdução de produção orgânica. |

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 6/9

022 - DESENVOLVIMENTO PESQUEIRO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento pesqueiro sustentável fomentando a atividade econômica através da organização e melhoria da produção, bem como a organização social do público alvo do segmento da pesca.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|-------------|------|--|
| 2.084 | Desenvolvimento Econômico Pesqueiro | Percentagem | 27 | Aumento da produção, agregação de valor e comercialização do pescado com nota fiscal. |
| 2.085 | Desenvolvimento Social Pesqueiro | Unidade | 10 | Ampliação Pescadores e afins com seus documentos profissionais em dia e Associações regularizadas. |

023 - GESTÃO, PROMOÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

OBJETIVO: Buscar o Fortalecimento e a Promoção do Turismo no município de Anchieta.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------|------|---|
| 2.088 | Apoio aos Eventos Turísticos Autossustentáveis | Unidade | 12 | Eventos Turísticos Autossustentáveis Apoiados |
| 2.089 | Infraestrutura Turística | Percentagem | 80 | Infraestrutura Turística Mantida e Preservada |
| 2.090 | Fortalecimento dos Produtos Turísticos | Percentagem | 80 | Produtos Turísticos Fortalecidos |

024 - LAZER COMUNITÁRIO

OBJETIVO: Proporcionar lazer, integração na comunidade e mais qualidade de vida.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------------------|---------|------|---------------------------------|
| 2.091 | Apoio aos Eventos Comunitários | Unidade | 30 | Eventos Comunitários Realizados |

025 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

OBJETIVO: Oportunizar a abertura de empresas, desburocratizando os processos, gerando trabalho e renda.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|---|
| 2.092 | Fomento ao Empreendedorismo, Comércio, Trabalho e Renda | Percentagem | 290 | Espaço do empreendedor implantado com oferta de serviços avançados. |

026 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Proporcionar Infraestrutura na área urbana e rural com fornecimento de serviços para atendimento aos municípios.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|----------|-------|--|
| 1.099 | Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Urbana | Unidade | 70 | Infraestrutura Urbana Construídas/Reformadas |
| 1.101 | Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Rural | Unidade | 7 | Infraestrutura Rural Construídas/Reformadas |
| 2.098 | Manutenção da Infraestrutura Urbana | Unidade | 70 | Infraestrutura Urbana Mantida |
| 2.100 | Manutenção da Infraestrutura Rural | Unidade | 50 | Infraestrutura Rural Mantida |
| 2.102 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Destinação Final dos Resíduos | Tonelada | 11000 | Serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos mantidos |
| 2.103 | Extensão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública | Unidade | 70 | Rede de iluminação pública mantida |
| 2.104 | Manutenção e Melhoria da Rede de Água e Esgoto Urbano | Unidade | 150 | Rede de água e esgoto urbano mantida |
| 2.105 | Manutenção e Melhoria da Rede de Água e Esgoto Rural | Unidade | 50 | Rede de água e esgoto rural mantida |



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 7/9

027 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: Organizar a Frota Municipal, otimizando custo com controle logístico e manutenção corretiva.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|--|
| 2.106 | Manutenção, Serviço e Gestão da Frota Municipal | Percentagem | 60 | Veículos e Equipamentos Aptos para Uso |

028 - ANCHIETA RUMO AO FUTURO NO ESPORTE EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO

OBJETIVO: Oportunizar a prática esportiva à toda a população de forma a promover o esporte, o desenvolvimento integral das crianças e jovens, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|--|
| 2.110 | Incentivo à Prática e Eventos Esportivos | Percentagem | 16 | Modalidades esportivas ofertadas e eventos esportivos realizados/ apoiados |
| 2.111 | Apoio Financeiro a Atletas | Unidade | 16 | Atletas Beneficiados |
| 2.112 | Manutenção e Melhoria dos Equipamentos e Infraestrutura Esportiva | Percentagem | 20 | Equipamentos e Infraestrutura Esportiva Mantida |

029 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Desenvolver ações de enfrentamento à criminalidade, de prevenção e repressão à violência e proteção do patrimônio público.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|--|
| 2.114 | Manutenção das Atividades da Guarda Municipal | Unidade | 2000 | Atendimentos de Ocorrências de Pequeno, Médio e Grande Vulto |
| 2.115 | Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial | Percentagem | 100 | Patrimônio Público Monitorado |

030 - PROTEÇÃO CIVIL AO CIDADÃO

OBJETIVO: Promover atividades de prevenção e reação a acidentes, desastres e sinistros visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|------|---|
| 2.116 | Manutenção das Atividades da Defesa Civil | Unidade | 100 | Ações Preventivas, de Socorro, Assistenciais e Reconstitutivas Realizadas |
| 2.117 | Manutenção das Atividades de Guarda Vidas | Unidade | 6000 | Ações Preventivas e de Socorro nas Praias Efetuadas. |

031 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO E PROMOÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: Difundir e valorizar a Cultura do Município devidamente, identificando e preservando o Patrimônio Cultural.

| AÇÃO | DESCRIPÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|------|---|
| 2.025 | Manutenção da Biblioteca Pública Municipal | Unidade | 1 | Biblioteca Municipal Mantida |
| 2.026 | Bienal Literária e Cultural | Unidade | 1 | Bienal Literária e Cultural Realizada a Cada 2 anos |
| 2.120 | Qualificação dos Agentes das Áreas Culturais | Unidade | 35 | Agentes das Áreas Culturais Qualificados |
| 2.121 | Promoção da Cultura | Unidade | 7 | Eventos Culturais Realizados |
| 2.122 | Preservação e Manutenção do Patrimônio e Equipamentos Culturais | Unidade | 6 | Patrimônio e Equipamentos Culturais Preservados |

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 8/9

032 - GESTÃO DA SAÚDE

OBJETIVO: Garantir e desenvolver a atenção integral que impacte na situação de Saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|--|
| 2.123 | Remuneração dos Servidores da Saúde | Percentagem | 100 | Servidor Remunerado |
| 2.124 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | Unidade | 1 | Fundo Municipal de Saúde mantido |
| 2.125 | Informatização em Saúde | Percentagem | 90 | Serviços de Saúde Informatizados |
| 2.126 | Manutenção dos Conselhos Municipais e Locais de Saúde | Unidade | 11 | Reuniões Ordinárias Realizadas |
| 2.127 | Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria | Percentagem | 90 | Ações de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizadas |
| 2.128 | Capacitação Permanente | Percentagem | 60 | Servidores Capacitados |

033 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

OBJETIVO: Garantir e desenvolver a atenção integral que impacte na situação de Saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------|------|---|
| 2.129 | Manutenção da Estratégia da Saúde da Família | Unidade | 21 | Estratégias de Saúde da Família mantidas |
| 2.130 | Manutenção da Saúde Bucal | Unidade | 19 | Unidades de Saúde Bucal mantidas |
| 2.131 | Manutenção dos Serviços dos Agentes Comunitários de Saúde | Unidade | 12 | Visita Domiciliar Realizada da População Cadastrada |
| 2.132 | Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF | Unidade | 120 | Ações Realizadas pela Equipe do NASF |
| 2.133 | Manutenção da Infraestrutura das Unidades Básicas | Percentagem | 50 | Infraestrutura das Unidades Básicas Mantida |
| 2.134 | Manutenção do PA | Percentagem | 100 | Atendimentos Especializados de Urgência e Emergência Realizados |
| 2.135 | Manutenção da Farmácia Básica | Unidade | 1 | Farmácia Básica mantida |

034 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Garantir o acesso da população a serviços especializados, de cunho hospitalar, ambulatorial, psicossocial e de urgencia e emergencia.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------|------|--|
| 2.136 | Manutenção do Centro de Especialidades Unificadas - CEU | Unidade | 1 | Centro de Especialidades Unificadas mantido |
| 2.137 | Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO | Unidade | 1 | Centro de Especialidades Odontológicas mantido |
| 2.138 | Manutenção do CAPS | Percentagem | 100 | Atividades do CAPS mantidas |
| 2.139 | Manutenção do CAPSad | Percentagem | 100 | Atividades do CAPSad mantidas |
| 2.140 | Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde | Unidade | 1 | Consórcio Intermunicipal mantido |
| 2.141 | Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal | Unidade | 1 | Laboratório de Análises Clínicas Municipal Mantido |
| 2.142 | Apoio a Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde | Percentagem | 100 | Metas de Qualidade (MEPES) |
| 2.143 | Manutenção da Infraestrutura das Unidades da Média e Alta Complexidade | Percentagem | 50 | Infraestrutura das Unidades da Média e Alta Complexidade Mantida |

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 9/9

035 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Expressar a política de vigilância em saúde adotada no município de Anchieta, visando a promoção, proteção e prevenção a saúde dos municípios.

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------|------|--|
| 2.144 | Manutenção da Vigilância Epidemiológica | Unidade | 1 | Vigilância Epidemiológica mantida |
| 2.145 | Vigilância Sanitária | Percentagem | 70 | Licenças Sanitárias Emitidas |
| 2.146 | Vigilância Ambiental | Percentagem | 70 | Visitas realizadas à imóveis |
| 2.147 | Manutenção do Centro de Zoonoses | Unidade | 1 | Centro de Zoonoses mantido |
| 2.148 | Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA | Unidade | 1 | Centro de Testagem e Aconselhamento mantido |
| 2.149 | Manutenção da Infraestrutura das Unidades da Vigilância em Saúde | Percentagem | 50 | Infraestrutura das Unidades da Vigilância em Saúde Mantida |
| 2.154 | Vigilância em Saúde do Trabalhador | Unidade | 1 | Vigilância em Saúde do Trabalhador mantida |

036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPASA

OBJETIVO: Garantir a operacionalização dos processos internos observando os limites de gastos da Taxa de Administração.

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------|------|-------------------------------------|
| 2.151 | Manutenção das Atividades Administrativas do IPASA | Percentagem | 100 | Atividades Administrativas mantidas |

037 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO FUNDO FINANCEIRO

OBJETIVO: Assegurar os benefícios dos aposentados e pensionistas.

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|------|---|
| 2.152 | Pagamento de Benefícios a Segurados do Fundo Financeiro | Unidade | 18 | Benefícios do Fundo Financeiro Concedidos |

038 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

OBJETIVO: Assegurar os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas.

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|------|---|
| 2.153 | Pagamento de Benefícios a Segurados do Fundo Previdenciário | Unidade | 4 | Benefícios do Fundo Previdenciário Concedidos |

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|------|----------------------------------|
| 9.999 | Reserva de Contingência - Prefeitura | | 0 | Essa ação não contém meta física |
| 9.999 | Reserva de Contingência - Ipasa Fundo Previdenciário | | 0 | Essa ação não contém meta física |

f